

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

DO PERÂMBULO	
PROCESSO	48/2026
INTERESSADO:	Fundo Municipal De Educação.
OBJETO:	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – Pnae.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 249.768,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais, e setecentos e sessenta e oito centavos).
ABERTURA DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:	23 de fevereiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026 , das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas
LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Protocolo geral da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba/GO
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:	26 de fevereiro de 2026 às 08:00 hora
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA:	Aberto
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site oficial do Município: www.corumbaiba.go.gov.br ; do email do Departamento de Licitações: licitacaopmcorumbaiba1@hotmail.com ou pelo telefone: (64) 99279-6199



Chamada Pública Nº 02/2025
Processo Administrativo nº 48/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.877.587/0001-50, com sede à Av. Brasília, nº 111, Qd. 26, S1 01, Centro, CEP: 75.675-000, Corumbáiba-GO, por intermédio da Agente de Contratação, usando a competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 128, de 06 de março de 2025, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar a **CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2026**, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência anexos desde edital.

A presente Chamada-Pública reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 44, de 14 de janeiro de 2025 e demais legislações pertinentes.

O caderno de licitações composto de EDITAL e ANEXOS poderá ser adquirido através do link “licitações” do web site oficial do Município <https://corumbaiba.go.gov.br/site/> . Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail do Departamento de Licitações: licitacaopmcorumbaiba1@hotmail.com .

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda a partir do dia **23 de fevereiro de 2026** até o dia **31 de dezembro de 2026**, das **07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas** na sede Prefeitura de Corumbáiba – Goiás.

Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda deverão ser protocolados no Departamento de protocolos da Prefeitura de Corumbáiba – Goiás, estando estes devidamente lacrados e entregues no Departamento de Licitação.

A primeira abertura dos envelopes será realizada no dia **26 de fevereiro de 2026** às **08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal de Corumbáiba – Goiás, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ficando todos os documentos à disposição das participantes, para exame.

A presente Chamada Pública será disciplinada pelos documentos que a integram, pela Lei Federal nº 11.947/2009, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020 (e suas alterações) pela e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, subsidiariamente, e demais disposições legais aplicáveis.

1. DO OBJETO Art. nº 79 da Lei 14.133/21- Inciso I - Credenciamento - paralela e não excludente: Realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



Nº	Unidade	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço total
1	Kg	1.000	MANDIOCA – amarela ou branca de primeira, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 8,83	R\$ 8.830 ,00
2	Kg	1.000	CHUCHU - cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos..	R\$ 7,16	R\$ 7.160,00
3	Kg	10.000	BANANA PRATA – de boa qualidade, frutas firmes com 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00
4	unidade	5.000	ALFACE – aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00
5	UND	2.000	COUVE (maço) – fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Armazenados em maços.	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00



6	Kg	1.200	MANTEIGA DE LEITE comum, com ou sem sal, obtida exclusivamente pela bateção e malaxagem da nata do leite de vaca. Deve apresentar cor branca-amarelada, odor e sabor característicos, textura pastosa a temperatura de 20°C. Não deve conter corantes ou conservantes artificiais não autorizados.	R\$ 65,66	R\$ 78.792,00
7	Kg	1.000	LIMÃO da variedade Taiti (<i>Citrus latifolia</i>), de primeira qualidade, frescos, com grau de maturação tal que permita suportar o manuseio e transporte. Devem estar intactos, firmes, com casca lisa e brilhante, coloração verde intensa (típica da variedade) e alto teor de suco, Tamanho e coloração uniformes. Livre de danos físicos (cortes ou batidas), podridões, sujidades.	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
8	unidade	2.000	CHEIRO VERDE (maço) , contendo Cebolinha (<i>Allium fistulosum</i>) e Coentro (<i>Coriandrum sativum</i>), Plantas em plena evolução foliar, de coloração verde brilhante, sem amarelamento ou murchamento. Maços de tamanho uniforme, raízes aparadas e limpas, Isento de terra, parasitas, insetos ou doenças fúngicas.	R\$ 6,16	R\$ 12.320,00
9	litros	100	AÇAFRÃO DA TERRA (<i>Curcuma longa</i>) em pó, obtido a partir do rizoma seco e moído, Pó fino, homogêneo, de coloração alaranjada ou amarela intensa e aroma forte característico, livre de misturas com amido, farináceos ou corantes artificiais. Isento de umidade excessiva que cause empedramento.	R\$ 61,66	R\$ 6.166,00

3.2 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 249.768,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais, e setecentos e sessenta e oito centavos).**

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2025).

1. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação orçamentária 12.306.0016.2.033.3.3.90.30.07-67 – Manutenção da Merenda Escolar.

2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 É vedada a participação na presente Chamada Pública fornecedores:

- I. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- II. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- III. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- IV. Que possuir servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da Chamada Pública, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- V. Ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Chamada Pública.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.3. Os participantes deverão entregar, durante o período definido no preâmbulo deste Edital, à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sua documentação e proposta em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, devidamente lacrados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

Chamada Pública nº 02/2025	Chamada Pública nº 02/2025
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – Nº. 01 CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GOIÁS	ENVELOPE DO PROJETO DE VENDA – Nº. 02 CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GOIÁS
Razão Social: CNPJ/CPF: Telefone:	Razão Social: CNPJ/CPF: Telefone:

4 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DETENTOR DE DAP JURIDICA

4.1 O GRUPO FORMAL deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

- I. Instrumento público de procuração ou instrumento particular (obedecendo aos arts. 653 a 666 do Código Civil Brasileiro.), sendo que, no caso de instrumento particular, **deverá constar reconhecimento de firma através de cartório, salvo se o outorgante estiver presente no ato de assinatura do instrumento, para os fins do inciso I do Art. 30 da Lei Federal nº 13.726/18.** Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal;
 - II. Cópia de documento oficial que contenha foto do Representante Legal ou Procurador da empresa presente na sessão;
 - III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - IV. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - V. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
 - VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados;
 - VIII. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/ INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
 - IX. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);
 - X. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;
 - XI. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440/11, de 07.07.2011;
 - XII. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - XIII. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.
- 4.2** As cópias dos documentos apresentados no Envelope nº 01 deverão ser autenticados por cartório competente ou deverão ser apresentados juntamente com os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, antes durante a realização da sessão, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento citado no subitem 3.1 será aberto um prazo de 02 (dois) dias úteis, não prorrogáveis, para a regularização da documentação. Não havendo regularização da documentação no prazo previsto, a participante será inabilitada da presente Chamada Pública.

5 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL ORGANIZADOS EM GRUPO

5.1 O GRUPO INFORMAL de agricultores familiares detentores de DAP/CAF física organizados em grupo deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

I. Instrumento público de procuração ou instrumento particular (obedecendo aos arts. 653 a 666 do Código Civil Brasileiro.), sendo que, no caso de instrumento particular, **deverá constar reconhecimento de firma através de cartório, salvo se o outorgante estiver presente no ato de assinatura do instrumento, para os fins do inciso I do Art. 30 da Lei Federal nº 13.726/18.**

II. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III. Cópia de documento oficial que contenha foto do Representante presente na sessão.

IV. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

V. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VII. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

VIII. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);

IX. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

X. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440/11, de 07.07.2011.

5.2 As cópias dos documentos apresentados no Envelope nº 01 deverão ser autenticados por cartório competente ou deverão ser apresentados juntamente com os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, antes durante a realização da sessão, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento citado no subitem 4.1 será aberto um prazo de 02 (dois) dias úteis, não prorrogáveis, para a regularização da documentação. Não havendo regularização da documentação no prazo previsto, a participante será inabilitada da presente Chamada Pública.

6 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

6.1 OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP/CAF Física não organizados em grupo deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados:

I. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. Cópia de documento oficial que contenha foto;



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro

III. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

VII. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);

VIII. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

IX. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440/11, de 07.07.2011.

6.2 As cópias dos documentos apresentados no Envelope nº 01 deverão ser autenticados por cartório competente ou deverão ser apresentados juntamente com os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, antes durante a realização da sessão, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento citado no subitem 5.1 será aberto um prazo de 02 (dois) dias úteis, não prorrogáveis, para a regularização da documentação. Não havendo regularização da documentação no prazo previsto, a participante será inabilitada da presente Chamada Pública.

7 ENVELOPE Nº 001 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS GRUPOS

7.1 Deverá constar dentro do envelope nº 01 de **TODOS OS GRUPOS** para os **GÊNEROS NÃO-PERECÍVEIS**:

a) Alvará de Licença Sanitária ou comprovante do comunicado de produção ao órgão competente, quando for o caso.

7.2 OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS:

a) Declaração de atendimento ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

b) Alvará da Vigilância Sanitária da Sede de Domicílio.

7.3 Os produtos “**IN NATURA**”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

8 ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA – TODOS OS GRUPOS

8.1- No **PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 02)** deverá conter:

I. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo (**Anexo II**), em acordo à Resolução FNDE nº. 26, de 2013, alterada pela Resolução nº 04, de 2015.



II. O projeto deverá conter o preço unitário, com no máximo duas casas decimais para cada item cotado em real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

III. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado pela Secretaria Municipal de Educação, constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste edital conforme dita Resolução nº 26, de 2013, alterada pela Resolução nº 04, de 2015.

IV. Havendo divergência entre o valor total e unitário de cada item prevalecerá o valor unitário.

V. No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

VI. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROPOSTA

9.1 Para seleção, de projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos de território rural, grupos de projetos de estado, e grupo de propostas do País.

I. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a)** o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b)** o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- c)** o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o País.

II. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a)** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b)** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c)** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

III. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

IV. Para efeitos do disposto nesta cláusula, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas,



no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s)

V. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I desta cláusula, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s))/CAF(s).

VI. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso II alínea “c” desta cláusula, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica.

VII. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação julgar e classificar e à autoridade competente do Município homologar e adjudicar o objeto desta chamada pública;

10.2 Havendo renúncia expressa de todos os participantes a qualquer recurso contra o julgamento da Habilitação, os envelopes de projeto de venda dos participantes serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitações marcará nova data para sua abertura.

10.3 Não serão aceitas propostas com valores que não sejam compatíveis com os de mercado local, ou seja, acima da média de preços estimada para esta chamada pública, contida no Termo de Referência.

10.4 Em atendimento ao artigo 14 da lei 11.947, de 2009, será dada prioridade a agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

I. Caso não compareça nenhuma cooperativa que se enquadre no regime prioritário acima deverá ser priorizada as propostas de grupos dos municípios da região, conforme artigo 18, §4º da Resolução nº. 38, de 2009 do FNDE.

10.5 Não havendo atendimento dos requisitos legais para os entes dotados de prioridade, acima mencionados, serão analisadas as propostas dos demais grupos.

I. Ocorrendo empate entre os grupos, será utilizado os critérios disposto no item 8 deste Edital.

II. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

10.6 De acordo com as normas estabelecidas em Lei, o julgamento das propostas dos fornecedores locais, estando dentro do parâmetro apresentado no edital, independente do preço dos demais participantes, tem prioridade, uma vez que a finalidade da Chamada Pública é incentivar os produtores locais.

11 DO FORNECIMENTO, PAGAMENTO E LOCAL DE RECEBIMENTO

11.1 O fornecimento, prazo de entrega, local de entrega, recebimento dos produtos, forma de pagamento demais informações estão contidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos deste edital.

12 DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será de 12 meses contado de sua assinatura podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/21.

13 DA FORMALIZAÇÃO, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso de procuração, acompanhada de cédula de identidade do outorgante e outorgada.

13.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

13.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 12.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

13.4 O contrato referente a presente Chamada Pública, terá seu extrato publicado no Placar da Prefeitura e Jornal de Grande Circulação e a sua íntegra, será disponibilizada no Site da Prefeitura de Corumbáiba – Goiás (<https://corumbaiba.go.gov.br/site/>).

13.5 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) O fornecedor/Contratado não cumprir as obrigações constantes do contrato;
- b) O fornecedor/Contratado der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedor;
- e) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

II. Pelo Fornecedor/Contratado quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei 14.133, de 2021, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.



13.6 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei 14.133, de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

I. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As descrições detalhadas dos alimentos a serem adquiridos encontram-se no Termo de Referência anexo I deste Edital.

14.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE.

14.3 Os preços dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será o valor médio pesquisado por no mínimo três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver conforme art. 29 § 1º da mencionada Resolução do FNDE.

14.4 Durante o período de vigência do Contrato referente a esta Chamada Pública, os produtos adquiridos não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

14.6 As informações contidas no Termo de Referência deste Edital e constante no processo são de total e absoluta responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, Sra. Fabiane Rezende Martins Carneiro.

14.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15 DOS ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo III – Modelo de termo de recebimento;

Anexo IV – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/ associados (grupos formais);

Anexo V – Modelo de declaração do agricultor familiar – Produção própria (grupos formais);

Anexo VI - Modelo de declaração do agricultor familiar – Produção própria (grupos informais/ fornecedores individuais);

Anexo VII - Minuta do contrato de fornecimento.

Corumbáiba 11 de fevereiro de 2026.

TÂNIA APARECIDA DOS SANTOS
Agente de Contratação



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, para a alimentação dos alunos atendidos nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, a serem pagos com recurso do FNDE/PNAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de fazer uma nova Chamada Pública para a compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar / FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o preparo dos lanches dos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, com vigência de 12 meses.

2.2. A Lei nº 15.226/2025 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Corumbáiba - Goiás, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças. Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3. ESTIMATIVA E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA

3.1 A presente Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deverá atender as especificações e quantidades abaixo discriminadas:



Nº	Unidade	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço total
1	Kg	1.000	MANDIOCA – amarela ou branca de primeira, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 8,83	R\$ 8.830 ,00
2	Kg	1.000	CHUCHU - cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos..	R\$ 7,16	R\$ 7.160,00
3	Kg	10.000	BANANA PRATA – de boa qualidade, frutas firmes com 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00
4	unidade	5.000	ALFACE – aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00
5	UND	2.000	COUVE (maço) – fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Armazenados em maços.	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00



6	Kg	1.200	MANTEIGA DE LEITE comum, com ou sem sal, obtida exclusivamente pela bateção e malaxagem da nata do leite de vaca. Deve apresentar cor branca-amarelada, odor e sabor característicos, textura pastosa a temperatura de 20°C. Não deve conter corantes ou conservantes artificiais não autorizados.	R\$ 65,66	R\$ 78.792,00
7	Kg	1.000	LIMÃO da variedade Taiti (<i>Citrus latifolia</i>), de primeira qualidade, frescos, com grau de maturação tal que permita suportar o manuseio e transporte. Devem estar intactos, firmes, com casca lisa e brilhante, coloração verde intensa (típica da variedade) e alto teor de suco, Tamanho e coloração uniformes. Livre de danos físicos (cortes ou batidas), podridões, sujidades.	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
8	unidade	2.000	CHEIRO VERDE (maço) , contendo Cebolinha (<i>Allium fistulosum</i>) e Coentro (<i>Coriandrum sativum</i>), Plantas em plena evolução foliar, de coloração verde brilhante, sem amarelamento ou murchamento. Maços de tamanho uniforme, raízes aparadas e limpas, Isento de terra, parasitas, insetos ou doenças fúngicas.	R\$ 6,16	R\$ 12.320,00
9	litros	100	AÇAFRÃO DA TERRA (<i>Curcuma longa</i>) em pó, obtido a partir do rizoma seco e moído, Pó fino, homogêneo, de coloração alaranjada ou amarela intensa e aroma forte característico, livre de misturas com amido, farináceos ou corantes artificiais. Isento de umidade excessiva que cause empedramento.	R\$ 61,66	R\$ 6.166,00

3.2 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 249.768,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais, e setecentos e sessenta e oito centavos).**

3.3 As cotações de preço para realização do Parâmetro foram realizadas e são de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme Declaração constante nos autos da Chamada Pública.

4. LOCAL DE ENTREGA E PRAZO PARA PAGAMENTO



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro

4.1 Os produtos serão entregues de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município Corumbáiba – Goiás

4.2. A entrega dos produtos deverá ser em até 05 (cinco) dias após a solicitação dos mesmos.

4.3. O recebimento e aceitação dos produtos se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente: a partir da entrega, em até 02 (dois) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta;

b) Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo acima fixado, será considerado como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Corumbáiba – Goiás, na qual deverá apresentar:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO, situada à Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, CEP: 75.675.000.

c) O valor unitário;

d) O valor total;

e) A especificação do produto.

5.2. A forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Educação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

b) Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



c.1) O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

g) Aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

a) Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nas especificações dos itens a serem licitados, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

12.306.0016.2.033.3.3.90.30.07-67 – Manutenção da Merenda Escolar.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro

9.1. O profissional que, depois de credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, abaixo:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

c) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Credenciado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo;

9.3. Além das penalidades citadas, o(a) Credenciado(a) ficará sujeito(a), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

10 – DA RESCISÃO

10.1. Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.1. 1. Constituem motivos para rescisão do credenciamento:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

c) A lentidão de seus cumprimentos pelo(a) Credenciado(a), levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços dentro dos objetivos pactuados e nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificável no início do serviço;

e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;



- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objetivo social do(a) Credenciado(a) com outrem, a seção ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no presente instrumento;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) O falecimento do(a) Credenciado(a);
- j) Razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da administração;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente momento;
- l) Outros casos citados nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/ 2021.

10.1.2. A rescisão do Credenciamento poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “j”, do inciso acima;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- d) O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração, notificando à outra parte em 05 (cinco) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

11 – DA PUBLICIDADE

11.1. A Comissão Permanente de Licitação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados ao credenciamento no placar da Prefeitura Municipal de Corumbáiba, bem como a disponibilização no site <https://corumbaiba.go.gov.br>

FABIANE REZENDE MARTINS CARNEIRO
Secretária de Educação



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 02/2026

A - GRUPO FORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/ UF	
5. Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8. N° da DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10 . Agência Corrente	11. Conta nº da Conta
12. N° de Assossiadados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17 . DDD/Fone

18 . Endereço				19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MED						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante Legal				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nº	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço da Aquisição		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de Fornecimento						

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/Email	
B – GRUPO INFORMAL			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Email (Se houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (Quando houver)	10. Email/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nº	1. Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP/CAF	4.Banco	5.Nº da Agência	6.Nº Conta Corrente
01						

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MED

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante Legal	7. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/ Unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor

Total do projeto						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:					Fone/Email:	
		Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:	
Local e Data		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	

C – FORNECEDOR INDIVIDUAL						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. Email (Se houver)		
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
N°	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
				Unitário	Total	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante Legal		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

Chamada Pública nº 02/6

ANEXO III

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto para os devidos fins que (nome da Entidade Executora), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por (nome do representante legal), inscrito no CPF sob o nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) _____ fornecedor (es) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL -----R\$				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data:

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora

Chamada Pública nº 02/2026

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (Nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, **CAF/DAP Jurídica** nº _____, com sede em _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **DAP/CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA**, referente à sua produção, considerando o disposto na **Lei nº 11.947/2009**, na **Lei nº 15.226/2025**, na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** (e suas atualizações) e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, _____/_____/_____

Assinatura

Chamada Pública nº 02/2026

ANEXO V

**MODELO – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)**

Eu, _____ representante da Cooperativa/ Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº
_____. DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/ associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____/_____/_____

Assinatura

Chamada Pública nº 02/2026

ANEXO VI

MODELO – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –

PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS/ FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

Eu, _____, CPF nº _____ e de DAP
/CAF física nº _____, DECLARO, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em
meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____/_____/_____

Assinatura

ANEXO VII

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar

para o PNAE CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito

(a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 "com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025" e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro

Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 "com as alterações introduzidas pela Lei n.º 15.226/2025", em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax,



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro

transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____. (município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro